



Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Nisa

Capítulo I

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Nisa, também designada abreviadamente por APENisa, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação dos alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas de Nisa.

Artigo 2.º

Natureza

- 1.** A APENisa é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se rege pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.
- 2.** A APENisa exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 3.º

Sede

A APENisa tem a sua sede social na EB2,3/S de Nisa, na união das freguesias do Espírito Santo, Nossa Senhora da Graça e São Simão.

Artigo 4.º

Fins

1. São fins da APENisa:

- a)** Promover a formação dos Pais e Encarregados de Educação, enquanto membros da comunidade educativa, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de educadores e membros dos órgãos de gestão da escola;
- b)** Defender os interesses morais, culturais e físicos dos educandos;
- c)** Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes a educação e juventude que se coloquem ao nível do agrupamento de escolas ou local;
- d)** Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes;
- e)** Fomentar atividades de carácter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo;
- f)** Intervir, como parceiro social, junto de autarquias, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais e Encarregados de Educação;
- g)** Fomentar a colaboração efetiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com finalidades convergentes ou complementares, salvaguardando a Independência em relação a quaisquer organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais;



- h)** Exercer atividades que, não dizendo respeito a aspetos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;
- i)** Promover, divulgar e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos Direitos e Responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação;
- j)** Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural, científico e profissional.

2. Compete a APENisa:

- a)** Pugnar pelos justos e legítimos interesses das famílias na sua posição relativa a escola e a educação e cultura;
- b)** Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- d)** Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

Capítulo II Dos membros

Artigo 5º Membros

São membros da APENisa os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados no Agrupamento de Escolas de Nisa .

Artigo 6º Direitos e Deveres

1. são direitos dos membros:

- a)** Participar nas Assembleias-Gerais e em todas as atividades da APENisa;
- b)** Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APENisa;
- c)** Utilizar os serviços da APENisa para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no Artigo quinto;
- d)** Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da APENisa.

2. São deveres dos membros:

- a)** Cumprir os presentes Estatutos;
- b)** Cooperar nas atividades da APENisa;
- c)** Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;



3. Perdem a qualidade de membros:

- a)** Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados no Agrupamento de Escolas de Nisa;
- b)** Os que o solicitem por escrito;
- c)** Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes Estatutos;

Capítulo III Dos órgãos sociais

Artigo 7º Órgãos

- 1.** São Órgãos Sociais da APENisa: a Assembleia-geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.
- 2.** Os membros da mesa da Assembleia-Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal são eleitos pelo período de dois anos, por sufrágio direto e secreto pelos associados que componham a assembleia-geral.

Secção 1ª Assembleia-Geral

Artigo 8º Composição

- 1.** A Assembleia-Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.
- 2.** A Assembleia-Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos membros, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 9º Mesa da Assembleia-Geral

- a)** A mesa da Assembleia-Geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
- b)** O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.



Artigo 10º

Reuniões

- a)** A Assembleia-Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano letivo para discussão e aprovação do relatório de atividades (bianual), relatório de contas (anual) e para eleição dos órgãos sociais;
- b)** A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do presidente do Conselho Executivo, do presidente do Conselho Fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte membros no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11.0

Convocatória

A convocatória para a Assembleia-Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, através da Página do Agrupamento, Facebook, email dos encarregados de educação, enviada a todos os membros, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 12º

competências

São atribuições da Assembleia-Geral:

- a)** Aprovar e alterar os Estatutos;
- b)** Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c)** Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas da gerência;
- d)** Apreciar e votar a integração da APENisa em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- e)** Exonerar membros sob proposta do Conselho Executivo;
- f)** Dissolver a APENisa;
- g)** Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos a sua apreciação.

Secção 2ª

Conselho Executivo

Artigo 13º

Composição e Vinculação

- 1.** A APENisa é gerida por um Conselho Executivo constituído por cinco dos seus membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
- 2.** A APENisa apenas fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo obrigatória a do presidente.



Artigo 14º

Reuniões

O Conselho Executivo reúne mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 15º

Competências

Compete ao Conselho Executivo:

- a)** Prosseguir os objetivos para que foi criada a APENisa;
- b)** Executar as deliberações da Assembleia-Geral;
- c)** Administrar os bens da APENisa;
- d)** Submeter a Assembleia-Geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e)** Representar a APENisa;
- f)** Propor, a Assembleia-Geral, a exoneração de membros.

secção III

Conselho Fiscal

Artigo 16º

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um presidente e dois vogais.

Artigo 17º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a)** Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da direção;
- b)** Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da direção.

Artigo 18º

Reuniões

O Conselho Fiscal reúne uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Secção IV

Eleições



Artigo 19° Convocatória

- 1.** Os membros dos órgãos sociais da APENisa são eleitos pelo período de dois anos, por sufrágio direto e secreto
- 2.** As eleições executar-se-ão até 15 de novembro, na reunião ordinária anual da Assembleia que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias úteis e funcionará durante a Assembleia Eleitoral.
- 3.** Da respetiva convocatória constarão:
 - a)** O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
 - b)** Horário de abertura e encerramento da urna.

Artigo 20° Caderno Eleitoral

- 1.** Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos cumpram as condições expressas no Capítulo II, Art.º 6.º, nº 2, destes Estatutos.
- 2.** Qualquer membro efetivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer dado, devendo as reclamações dar entrada nos Serviços Administrativos do Agrupamento até 7 dias úteis antes da data marcada para a Assembleia Eleitoral.
- 3.** As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia-Geral até ao final do 2º dia útil se ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao reclamante não havendo recurso desta decisão.

Artigo 21° Candidaturas

- 1.** As listas candidatas deverão dar entrada nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Nisa até 10 dias úteis antes da Assembleia Eleitoral.
- 2.** As candidaturas podem ser apresentadas pelos membros que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Art.º 5.º, destes Estatutos, em número não inferior a 11 membros efetivos.
- 3.** Qualquer membro pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.
- 4.** Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do candidato proposto, na qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.
- 5.** Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Atividades para o mandato a que se candidata.
- 6.** Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.



Artigo 22º

Votação

- 1.** A votação executar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros em pleno gozo dos seus direitos na data da eleição.
- 2.** As Mesas da Assembleia de voto (escola sede, JIAlpalhão e JITolosa) serão constituídas por três elementos: um presidente e dois secretários, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.
- 3.** Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 23º

Ato de Posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o ato eleitoral.

- a)** O Presidente da Mesa da Assembleia-geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral eleito;
- b)** O novo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral dará posse aos restantes membros eleitos.

Capítulo IV

Do Regime Financeiro

Artigo 24º

Receitas

Constituem receitas da APENisa, nomeadamente:

- a)** As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- b)** A venda de publicações.

Artigo 25º

Vinculação e Movimentação

- 1.** A APENisa só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.
- 2.** As disponibilidades financeiras da APENisa serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.



Artigo 26º

Dissolução

Em caso de dissolução, o ativo da APENisa, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia-Geral determinar.

Capítulo V

Disposições Gerais

Artigo 27º

Ano Social

O ano social da APENisa principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

Artigo 28º

Exercício

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Aprovado em reunião de Assembleia Geral de Pais a vinte e cinco de janeiro de 2023

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

João Granchinho



ANEXO 1 - Eleição para os Órgãos Sociais da Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de Nisa

LISTA _____

Mesa da Assembleia		Ano de Escolaridade do Educando
Presidente		
1º Secretário		
2º Secretário		

Conselho Executivo		Ano de Escolaridade do Educando
Presidente		
Vice-presidente		
Secretário		
Tesoureiro		
Vogal		

Conselho Fiscal		Ano de Escolaridade do Educando
Presidente		
1º Vogal		
2º Vogal		

Mandatário _____

Recebido em: _____ Rubrica _____



ANEXO 2 - TERMO INDIVIDUAL DE CANDIDATURA

Candidato: _____,

com o C.C./B.I. n.º _____, vem apresentar a sua candidatura ao

cargo de _____ para a Associação de Pais do

Agrupamento de Escolas de Nisa para o mandato de 2023 / 2025, pela **Lista**

_____.

Nisa, ____ de _____ de 2023

(assinatura do candidato, completa e legível)



ANEXO 3 – Plano de Atividades da Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de Nisa

Calendarização	Atividade